

LEI Nº 2376/2011, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a implantação, nas escolas da Rede Pública Municipal de Sistema de circuito fechado de TV (C.F.TV) com gravação de imagens por câmeras de vídeo e dá outras providências.”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2011, o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2011, de 14 de outubro de 2011, de autoria do Vereador Fernando César Darcie, conforme autógrafa nº 037/2011, de 19 de outubro de 2011, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Portão de Entrada das Escolas da Rede Pública Municipal, o Sistema de Circuito Fechado de TV, com gravação de imagens baseado em monitoramento por meio de Câmeras de Vídeo.

Parágrafo 1º - Também deverão ser instaladas o Kit Porteiro Eletrônico, com um ponto de atendimento, com uma fechadura eletrônica, facilitando o controle dos acessos às unidades escolares, preservando-se a segurança dos próprios alunos e funcionários dos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo 2º - Ao acionar o Interfone a Central de Atendimento dentro da Escola visualiza as pessoas através da Câmera e mediante a visualização será liberado o portão através do destravamento da fechadura.

Art. 2º - As imagens produzidas pelo Circuito Fechado de TV de que trata o caput do art. 1º serão gravadas e deverão permanecer armazenadas em um computador, ou em DVR, e são de responsabilidade da direção de cada unidade escolar, que deverá mantê-las sob sua guarda pelo período de 05 anos e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal pelas autoridades Constituídas.

Art. 3º - Fica ainda, o poder Executivo autorizado a assinar convênios com a iniciativa privada ou outros órgãos governamentais em qualquer nível, de modo assegurar o cumprimento às disposições desta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de novembro de 2011.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa